

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004898/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072336/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.022490/2016-86  
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ANTONIO FERRARI;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Médicos, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1 de outubro de 2016, mantida a data base do ACT anterior, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 9,62 % ( nove virgula sessenta e dois por cento )

**Paragrafo primeiro:** O piso salarial da categoria passa a ser o de R\$ 9.049,72 (nove mil e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) para uma jornada de 120 horas por mês

**Paragrafo segundo:** O piso salarial da categoria passa a ser o de R\$ 4.524,86 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) para uma jornada de 60 horas por mês

**Paragrafo terceiro:** Os médicos abrangidos por este Acordo não poderão receber salario menor ao estabelecido no caput a pretexto de carga horária reduzida

**Paragrafo quarto:** O CONSAMU pagará como abono com natureza salarial do período de 01/08/2016 a 30/09/2016, em que ocorreu a negociação coletiva, os valores totais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os médicos com carga horária de 60 horas mensais e R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos reais) para os médicos com carga horaria de 120 horas mensais, abrangidos pelo ACT, em parcela única, junto com os vencimentos do mês de outubro de 2016.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA**

poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FERIAS DE 1/3**

Gratificação constitucional de férias de 1/3: será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

a cada ano de serviço ininterrupto prestado ao CONSAMU, o empregado concursado terá direito ao aumento real de 1% ( um por cento), sobre o salario base, a titulo de adicional por tempo de serviço.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia a 6 horas do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% ( vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s ( cinquenta e dois minutos e trinta segundos)

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de calculo o valor de R\$ 1185,76 a partir de 01/10/2016.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:**

será concedido pelo empregador, sem prejuízo da ajuda alimentação, também vale alimentação, este no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pago mensalmente, a partir de 01/11/2016. O auxilio alimentação será creditado ate o 15° dia subsequente ao mês do beneficio.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13 SALÁRIO**

Antecipação do 13º salário: o empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente do 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizada pelos médicos, em nome dos médicos para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMOS E JUROS SUBSIDIADOS AO TRABALHADOR**

poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com anuência do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2003.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

Aviso prévio: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio a partir da data que comprovar novo emprego, desonerando o CONSAMU do pagamento dos dias não trabalhados

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Comprovante de pagamento: o empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

Homologações: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE OU DISPENSA**

Comunicação do motivo da penalidade ou dispensa: no caso de penalidade ou dispensa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da penalidade ou da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva penalidade ou dispensa, garantindo ao empregado a possibilidade de pedir reconsideração.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Estabilidade: fica assegurada ao medico (a) o direito a estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, apos a alta previdenciária, ao medico empregado vitima de acidente de trabalho, na forma da Lei

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Estabilidade da gestante: fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção ate 05 (cinco) meses após o parto

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477 § 6 da CLT, acarretara no pagamento da multa no § 8 do referido artigo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Condições de trabalho: os empregadores garantirão ao medico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silencio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIAS:**

os cargos ou funções de chefias de serviço medico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da Lei

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Jornada de trabalho: O CONSAMU poderá fixar jornada de trabalho de 120 horas/mês ou 60 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/diárias e no máximo 12 horas/diárias.

**Paragrafo Primeiro** – Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horaria mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o medico foi aprovado em concurso publico ou processo seletivo.

**Paragrafo Segundo** - Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

**Paragrafo Terceiro** – O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “ hora extra” , desde que limitada a carga horaria mensal contratual.

**Paragrafo Quarto** - Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extra desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho

**Paragrafo Quinto** – O adicional de horas extras será pago a base de 50% ( cinquenta por cento) em dias normais e 100% ( cem por cento) em domingos e feriados, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

**Paragrafo Sexto** – Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso devera ser no local do trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU a população é o de Urgência e Emergência ( SAMU 192)

**Paragrafo Sétimo** - O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

**Paragrafo Oitavo** – Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para atendimento a população

**Paragrafo Nono** - O CONSAMU fornecerá vale refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 13,00 (por dia) trabalhado, ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação, a partir de 01/11/2016

**Paragrafo Decimo** - O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, considerando as circunstâncias e a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Faltas justificadas: Serão consideradas faltas justificadas, e portanto, remuneradas, nas seguintes situações e períodos:

- a) 05 ( cinco ) dias consecutivos por motivo de casamento civil
- b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada legalmente e que viva sob a dependência econômica do empregado
- c) 02 ( dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro (a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado
- d) 05 ( cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho
- e) 120 ( cento e vinte) dias para a licença maternidade, ressalvada a hipótese de 180 dias previsto no art. 18 § 3, da Lei nº 13.301/2016



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Falta por motivo de doença: serão abonadas as faltas, até o limite de 12 (doze) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do cônjuge ou companheiro (a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, na forma da Lei

**Parágrafo único.** A critério do CONSAMU o atestado ou declaração de comparecimento poderão ser objeto de homologação por profissional médico designado pela empresa

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POR MOTIVO DE DOENÇA**

Falta por motivo de doença: serão abonadas as faltas, até o limite de 12 (doze) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do cônjuge ou companheiro (a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, na forma da Lei

**Parágrafo único.** A critério do CONSAMU o atestado ou declaração de comparecimento poderão ser objeto de homologação por profissional médico designado pela empresa

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Férias proporcionais: na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As férias serão de 30 dias a cada doze meses trabalhados, independentemente da jornada de trabalho diária, semanal ou mensal do médico empregado.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Liberação de dirigente sindical: O CONSAMU assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração.

**Paragrafo único.** Para a referida licença, devesse o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se ao dirigente sindical, o representante sindical.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL ( CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS)

Contribuição confederativa e assistencial (contribuições negociais): fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5 % (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subsequentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais de 0,5% ( meio por cento) ao piso salarial, per capita ao mês, nos 06 ( seis) meses antecedentes a data base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF , agencia 0369, conta numero 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR ate o 20 dias após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR.

**Paragrafo único.** O prazo de oposição a contribuição comercial será de 10 (dez) dias contados do protocolo e arquivamento do presente na Superintendência Regional do Trabalho, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuado junto ao Simepar, e posteriormente apresentado ao CONSAMU, no prazo de oposição.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

Divulgação de atividades sindicais: ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CONSAMU.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

Relação nominal: serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados ( nomes com indicação do numero do CRM , data de admissão, valor do salario e valor do recolhimento e local de trabalho ) , ate 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O CONSAMU manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela pagina virtual do CONSAMU na internet.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):**

fica estabelecido que as empresas forneçam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o PPP do medico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

será devida multa correspondente a 10% ( dez por cento) do ultimo salario base do empregado atingido pelo descumprimento deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Paragrafo único. No caso de descumprimento de clausula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de calculo a remuneração de um empregado em especifico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de clausula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 800,00. reversível ao SIMEPAR.

**MARIO ANTONIO FERRARI**  
Presidente  
**SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA**

**JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO**  
Diretor  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.